



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 818/2024

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS 32, 37, IV, 41, 43, 47, 49, 53 E 60, BEM COMO OS ANEXOS I E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 628/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 628/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.....
V – Mestrado;
VI – Doutorado.

Art. 37.....
.....

IV – Contar com mais de 30 (trinta) faltas justificadas, contínuas ou alternadas, não considerando, neste caso, as faltas justificadas através de atestado médico e licença prêmio;

Art. 41 - A administração das Escolas Municipais, de qualquer nível ou modalidade, será feita por Diretor eleito e membro do magistério público municipal, em conformidade com os Princípios de Gestão Democrática previsto na Constituição Federal de 1988, art. 206, VI; com a Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Base da Educação Nacional em seu art. 3º, VIII e art. 14; com a Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação de 2014 em seu art. 2º, VI e art. 9º; com o Plano Municipal de Educação de 2015, criado pela Lei nº639/2015, em sua meta 19 e estratégias; com o art. 66 da Lei Municipal nº 628/2014 (Plano de carreira e remuneração do Magistério Público Municipal) e com o Decreto n.125/2024 de 23/10/2024, que regulamenta os procedimentos para implantação da gestão democrática escolar, com critérios objetivos, técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar das unidades escolares da rede pública municipal de ensino no município de Flor do Sertão/SC.

Art. 43 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares e os integrantes do magistério, serão asseguradas 30 (trinta) dias de férias anuais e mais 15 (quinze) dias de recesso, distribuídas conforme interesse das escolas e o calendário escolar.

Art. 47 - As atividades relacionadas com o funcionamento das unidades educacionais do município serão exercidas, no que exceder a capacidade dos membros do magistério efetivos, por alteração de carga horária definitiva e/ou temporária/transitória. O preenchimento de



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

vagas admitidas em caráter temporário dar-se-á mediante portaria com início e fim de contrato.

Art. 49 - A substituição temporária do pessoal docente que se encontra afastado por motivo de licença será realizada de acordo com a lista de classificação expedida anualmente ou bianualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53 – Havendo necessidade na escola, o professor pode ter acrescidas aulas em sua carga horária de efetivo trabalho em sala de aula, a qual será identificada como Aula Excedente.

Parágrafo Único – Para cada Aula Excedente o professor receberá o mesmo valor da hora de aula normal acrescido ao seu salário.

Art. 60 – A licença maternidade, para efetivos e ACTs, será concedida mediante atestado médico fornecido por profissional da área, sendo licença com vencimento ou remuneração integral pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

I - A licença pode ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

II - Até o oitavo mês, se houver impossibilidade ao trabalho, à gestante é assegurada a antecipação da licença de que trata esta Lei.

Parágrafo Único- Para a licença adoção, deverão ser seguidas as mesmas normas da licença maternidade, observadas as normas da Previdência Social e da Legislação pertinente. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o membro do Magistério homem terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.”

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 628/2014 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“

QUADRO DE VENCIMENTO DO PESSOAL DOCENTE
CARGA HORÁRIA - 20 HORAS SEMANAIS

HABILITAÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTO
<i>Professor de Educação Especial (Habilitado)</i>	04	2.339,64
<i>Professor Interprete de Libras</i>	01	2.339,64
<i>Professor Bilíngue</i>	01	2.339,64
<i>Professor Guia Interprete</i>	01	2.339,64

”



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 628/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
HABILITAÇÃO**

Profissional Licenciado em Educação Especial ou Pedagogia com habilitação em Educação Especial, Pedagogia com Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE). Para acompanhamento nas turmas com matrícula e frequência de crianças/estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com diagnóstico de deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista e ou deficiência múltipla que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica, conforme Parecer Técnico da Comissão Multiprofissional de Avaliação dos Estudantes com deficiência. E, Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS
HABILITAÇÃO**

Profissional Licenciado em Letras/Libras, Pedagogia com Especialização em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial, preferencialmente surdo ou ouvinte com domínio bilíngue disponibilizado para atender os estudantes com surdez no atendimento educacional especializado e realizar cursos em turmas do ensino regular comum.

**PROFESSOR BILÍNGUE
HABILITAÇÃO**

Profissional que além da formação em Pedagogia, com Especialização em Educação Especial ou Licenciatura em Educação Especial, com habilitação para a língua estrangeira adotada pelo estabelecimento de educação bilíngue ou proficiência no idioma, que deverá ser comprovada por meio de certificação. Para atendimento aos estudantes com surdez usuários da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira língua, sem fluência para Educação Infantil e anos iniciais.

**PROFESSOR GUIA INTERPRETE
HABILITAÇÃO**

Profissional com formação em Pedagogia, com Especialização em Educação Especial, ou Licenciatura em Educação Especial, com especialização em Tradução e Interpretação em Libras, para acompanhar estudantes com surdo-cegueira em qualquer etapa de ensino.



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

AUXILIAR DE CRECHE

Profissional devidamente matriculado em Curso de Graduação das Licenciaturas.

.....

ATRIBUIÇÕES **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (Em sala de aula)**

- Realizar avaliação inicial do estudante para planejamento do atendimento. Essa avaliação deve identificar o nível de desenvolvimento real do estudante, quanto à estrutura da percepção, atenção, pensamento e linguagem. Identificar ainda os recursos de acessibilidade utilizados pelo estudante, bem como as competências para a realização das atividades de vida prática escolar;
- Elaborar e executar planejamento de atividades, conforme as especificidades dos estudantes;
- Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada estudante;
- Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do estudante e revisão do planejamento;
- Organizar os agrupamentos por área de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) ou altas habilidades, considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas;
- Planejar as aulas junto com o professor titular da turma;
- Auxiliar os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- Avaliar e decidir, em articulação com a equipe técnico-pedagógica da escola, o desligamento do(s) estudante(s) deste serviço.

ATRIBUIÇÕES **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)**

- Realizar avaliação inicial do estudante para planejamento do atendimento. Essa avaliação deve identificar o nível de desenvolvimento real do estudante, quanto à estrutura da percepção, atenção, pensamento e linguagem. Identificar ainda os recursos de acessibilidade utilizados pelo estudante, bem como as competências para a realização das atividades de vida prática escolar;
- Elaborar e executar planejamento de atividades, conforme as especificidades dos estudantes;
- Elaborar relatório pedagógico descritivo do desenvolvimento de cada estudante;
- Realizar avaliação processual para analisar o desenvolvimento do estudante e revisão do planejamento;
- Organizar os agrupamentos por área de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH) ou altas habilidades, considerando a necessidade de metodologias diferenciadas para o atendimento de cada uma destas áreas;
- Avaliar e decidir, em articulação com a equipe técnico-pedagógica da escola, o desligamento do(s) estudante(s) deste serviço.
- Promover, sistematicamente, junto à equipe gestora e docente da unidade escolar, repasses técnicos referentes ao atendimento;



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

- Realizar assessorias sistemáticas na escola em que o estudante do Atendimento Educacional especializado (AEE) está matriculado, registrando as questões elencadas, as orientações e os encaminhamentos realizados durante a assessoria;
 - Orientar e subsidiar, quando solicitado, a equipe gestora e docente da unidade escolar onde está implantado o AEE, a respeito dos estudantes considerados da Educação Especial, matriculados na escola, mas que não são atendidos por este serviço;
 - Registrar por escrito as orientações realizadas durante a assessoria deixando uma cópia com a escola e outro no arquivo do estudante no AEE;
- Realizar reuniões com as famílias, com o objetivo de informar sobre a finalidade do atendimento e orientar sobre a importância da participação da família neste trabalho, realizando registros escritos das orientações realizadas, com a assinatura de todos os envolvidos;
- Participar de reuniões e conselhos de classes na unidade escolar onde o estudante está matriculado;
 - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
 - Orientar o professor titular da turma quanto às adequações curriculares no contexto da metodologia de avaliação;
 - Zelar para que os materiais da sala de recursos multifuncionais, sejam de uso exclusivo dos estudantes, público da Educação Especial, os quais devem permanecer na sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como pela sua preservação. Caso algum material seja emprestado para uso na sala de aula dos demais estudantes, cabe ao professor do AEE controlar esta movimentação;
 - Realizar um levantamento, a cada início e final de ano letivo, dos materiais e recursos da sala do AEE, que devera ser entregue à direção da unidade escolar;
 - Organizar a sala do AEE de acordo com as especificidades de cada grupo de atendimento, procurando evitar a exposição do estudante a muitos estímulos que podem interferir no desenvolvimento das atividades;
 - Organizar um arquivo de cada estudante contendo todos os documentos atualizados: cópia do diagnóstico, parecer de inclusão emitido pela equipe técnica, relatório de cada assessoria/orientação realizada na escola, avaliação inicial, planejamento, registros de atendimentos e relatório final. Este arquivo deve permanecer na sala do AEE com cópia na secretaria da escola que o estudante está matriculado.

ATRIBUIÇÕES PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS

Acompanhamento aos estudantes com surdez usuários da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com fluência na Libras nos anos finais do ensino fundamental.

ATRIBUIÇÕES PROFESSOR BILÍNGUE

Acompanhamento aos estudantes com surdez usuários da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira língua, sem fluência para Educação Infantil e anos iniciais.



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

ATRIBUIÇÕES
PROFESSOR GUIA INTERPRETE

Acompanhamento aos estudantes com surdo-cegueira em qualquer etapa de ensino.”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes na Lei Municipal nº 628/2014 e 737/2021.

Art. 5º - Esta Lei, a partir de sua vigência, não prejudicará direitos adquiridos por planos de carreira anteriores, no que diz respeito a vantagens pessoais e gratificações.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários a plena execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 12 dias do mês de dezembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

JOVIR ALCEU ZANUZZO
Secretário de Administração